TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020091.989.24-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo
Contratada: Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).**Objeto:** Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão-de-obra – Etapa 02.
Responsáveis: Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretária Municipal de Manutenção e Serviços Públicos).
Em Julgamento: Termo de Aditamento n° 001.

TC-020092.989.24-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo
Contratada: Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).
Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão-de-obra – Etapa 02.
Responsáveis: Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretária Municipal de Manutenção e Serviços Públicos).
Em Julgamento: Termo de Aditamento n° 002.

TC-015973.989.24-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo
Contratada: Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).
Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão-de-obra – Etapa 02.
Responsáveis: Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretária Municipal de Manutenção e Serviços Públicos).
Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

TC-003984.989.25-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo
Contratada: Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).
Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão-de-obra – Etapa 02.
Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito) e Alexandre Rogério Poppi (Secretário Municipal).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T6KG-B6V2-6AVK-77H9

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T6KG-B6V2-6AVK-77H9

Em Julgamento: Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. FALHA FORMAL RELEVADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, DE PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA E DE COMPROMETIMENTO DA FINALIDADE PÚBLICA. EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES QUANTITATIVAS. ALTERAÇÕES DE VIAS. INEXISTÊNCIA DE DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO. OBSERVÂNCIA MATERIAL DOS LIMITES DO ARTIGO 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. NECESSIDADE DE ANÁLISE QUALITATIVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. PRECEDENTE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SINTÉTICO. PARTICULARIDADES DA EXECUÇÃO E NECESSIDADE DE INTERVENÇÕES PRÉVIAS EM VIAS PÚBLICAS. FALTA DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA FARO. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. INEXISTÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE DOS TERMOS ADITIVOS. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS TERMOS DE RECEBIMENTO. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** dos Termos de Aditamento n° 1 e n° 2 ao Contrato nº 3/2024, celebrados entre a Prefeitura de Amparo e o Consórcio Amparo I, e pelo **conhecimento** da execução contratual e dos Termos de

Recebimento Provisório e Definitivo, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no corpo do voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T6KG-B6V2-6AVK-77H9